DECRETO N.º 4.572, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Determina as normas de funcionamento e atendimento da Casa de Apoio do Município de Erechim, na cidade de Porto Alegre/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

- a promulgação da Lei n.º 6.395, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar uma Casa de Apoio na Capital do Estado do Rio Grande do Sul;

- que as regras são indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos de um serviço de apoio, que tem como objetivo acolher e alojar pessoas com peculiaridades e particularidades diferentes no tratamento de saúde, em um ambiente de uso coletivo;

D E C R E T A:

Art. 1.º Para uma boa estadia e convivência dos usuários da Casa de Apoio do Município de Erechim, na cidade de Porto Alegre/RS, devem ser cumpridas e respeitadas as regras dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. A Casa de Apoio tem por missão específica acolher e alojar os munícipes de Erechim que estão em tratamento em Porto Alegre e municípios arredores.

Art. 2.º A solicitação de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) inicia após a avaliação médica do SUS, que emitirá Laudo Médico de TFD, quando esgotadas as possibilidades de atendimento em âmbito Municipal.

Parágrafo único. A necessidade de acompanhante deve ser, devidamente, justificada no pedido inicial pelo médico signatário do laudo Médico, exceto na situação em que o paciente seja menor de idade e/ou acima de sessenta anos de idade, quando a necessidade de acompanhante é intrínseca.

Art. 3.º Os usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de transporte para realizar os exames, consultas ou procedimentos agendados pelo serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em Porto Alegre/RS, devem seguir os seguintes procedimentos para formalização do processo:

I – Laudo Médico de TFD preenchido corretamente, carimbado e assinado pelo médico;

II – Cópia dos documentos pessoais do usuário e do acompanhante, quais sejam:

a) Carteira de Identidade;

b) Cartão SUS;

c) Título de eleitor;

d) Certidão de Nascimento, caso o usuário seja menor de idade.

III – Comprovante de residência (cópia da conta de luz, da água, do telefone fixo ou declaração registrada em Cartório, comprovando endereço).

§ 1.º O transporte será realizado por ônibus da empresa terceirizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos Domingos, Terças e Quintas-feiras, com saída às 24:00 horas.

§ 2.º O Embarque será realizado em um único ponto, situado atrás da Prefeitura Municipal de Erechim.

§ 3.º O usuário e seu acompanhante, quando for o caso, deverão se apresentar para a viagem, com 30 minutos de antecedência, ou seja, às 23 horas e 30 minutos, portando os seus documentos pessoais e o comprovante do procedimento a ser realizado.

§ 4.º Os lugares nos assentos do ônibus serão definidos pelo setor de TFD, no momento da emissão da Ordem de Viagem.

§ 5.º O transporte é exclusivo para os usuários que estão em TFD, sendo que só serão transportados acompanhantes nos casos em que houver a necessidade, devidamente, comprovada.

§ 6.º O retorno para Erechim ocorrerá na Segunda-feira, na Quarta-feira e na Sexta-feira, à tarde ou início da noite, no horário que ocorrer a liberação de todos usuários.

Art. 4.º As datas de ida e volta com o transporte do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal da Saúde, devem ser, rigorosamente, respeitadas, caso contrário o usuário perde o direito de retornar com o ônibus terceirizado, devendo retornar de forma particular, por contra própria.

Art. 5.º O agendamento da primeira consulta e/ou procedimento fora do domicílio, será encaminhado pelo Setor de Tratamento Fora do Domicilio (TFD) do Município e realizado pela Central Estadual de Regulação (AGHOS).

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde comunicará, ao usuário e/ou seu responsável, a data do agendamento.

§ 2.º O usuário e/ou seu responsável, em se tratando de menor de idade, deverá comparecer junto ao Setor de TFD munido dos documentos elencados no Art. 3.º , inciso II, deste Decreto, para retirar o comprovante de agendamento e da viagem.

Art. 6.º Os deslocamentos internos, na cidade de Porto Alegre/RS, serão para as seguintes Instituições de Saúde:

I – Irmandade de Misericórdia Santa Casa de Porto Alegre;

II – Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

III – Hospital São Lucas da PUC/RS;

IV – Grupo Hospitalar Conceição;

V – Hospital Banco de Olhos;

VI – Hospital Presidente Vargas;

VII – Hospital Beneficente Portuguesa;

VIII – Instituto de Cardiologia;

IX – Outros.

Art. 7.º O Transporte fornecido pela Casa de Apoio do Município de Erechim, em Porto Alegre/RS, será nos seguintes horários:

I – Pelo turno da manhã:

a) 1ª saída da Van: às 07 horas, com retorno previsto para as 08 horas e 30 minutos;

b) 2ª saída da Van: às 10 horas, com retorno previsto às 11 horas e 40 minutos.

II – Pelo turno da tarde:

a) 1ª saída da Van: às 13 horas e 30 minutos, com retorno previsto para as 14 horas e 30 minutos;

b) 2ª saída da Van: às 15 horas e 30 minutos, com retorno somente quando todos os usuários estiverem liberados.

§ 1.º Os usuários liberados pelos hospitais depois das 11 horas, deverão aguardar o transporte do turno da tarde.

§ 2.º Se tiver um número pequeno de usuários, haverá uma única saída no turno da tarde, a qual será combinada no dia.

§ 3.º É, estritamente, proibido trazer, nos carros oficiais, compras pessoais, com exceção de lanches para consumo no período da hospedagem na Casa de Apoio.

§ 4.º Em horários alternativos, o usuário poderá se valer de transporte particular (táxi, ônibus, entre outros), caso entender necessário para abreviar o tempo de espera, sendo que as custas deverão ser suportadas pelo usuário.

§ 5.º Os horários de transporte de deslocamento levam em conta as necessidades coletivas e não individuais.

Art. 8.º A hospedagem se dá somente nos dias necessários para realização do Tratamento Fora do Domicílio, conforme agendamento ou marcação de consulta pela Instituição de Saúde.

§ 1.º Não será permitida a permanência do usuário na Casa de Apoio em dias que não correspondem aos horários agendados para Tratamento Fora do Domicílio.

§ 2.º Não será permitida presença de usuários nos finais de semana, exceto casos esporádicos com extrema urgência, sendo acordado, previamente, com a direção da Casa de Apoio.

Art. 9.º Os trabalhos de abrigo da Casa de Apoio iniciam na segunda-feira, pelo turno manhã, e se encerram na sexta-feira, pelo turno da tarde.

§ 1.º Os usuários que se ausentarem da Casa de Apoio para assuntos particulares, só poderão fazer com a devida autorização da direção, considerando que estão alojados no serviço de apoio para exclusivo tratamento fora de domicílio.

§ 2.º O usuário que estiver na Casa de Apoio que, por ventura, se ausentar do serviço de apoio deve retornar, obrigatoriamente, até as 22 horas, salvo situações de urgência e emergências justificadas.

Art. 10. A limpeza e a higienização da Casa de Apoio é em regime de cooperação mútua entre os usuários do próprio serviço.

§ 1.º O usuário e seu acompanhante, caso o mesmo seja necessário, devem levar:

I – jogo de lençol e fronha;

II – talheres de uso pessoal, para alimentação;

III - pertences para higiene pessoal como creme dental, escova de dente, entre outros;

IV – toalhas de banho.

§ 2.º A Casa de Apoio fornecerá as cobertas, cobertores, pratos, panelas e copos.

§ 3.º O leito destinado ao usuário, a critério da Direção da Casa de Apoio, deve ser arrumado, diariamente, após o uso, sendo da responsabilidade do usuário, a sua limpeza.

§ 4.º Durante a permanência do usuário no serviço de apoio é de sua responsabilidade executar pequenas tarefas de manutenção e conservação da Casa de Apoio, tais como:

I – retirar o lixo;

II – varrer o quarto;

III – auxiliar na cozinha;

IV – lavar os utensílios pessoais como pratos, copos e panelas.

§ 5.º Será observado rigoroso silêncio a partir das 22 horas, no sentido de primar pela boa estadia e convivência de uso coletivo.

§ 6.º Não será permitido realizar ligações do telefone do serviço de apoio, salvo situações excepcionais de urgência e com a devida autorização da direção.

§ 7.º É assegurado, ao usuário, o acesso às instalações de uso doméstico, desde que respeite os horários estabelecidos para:

I – lanches;

II – lavagem de roupas;

III – aquecimento de água para o chimarrão.

Art. 11. Nas dependências da Casa de Apoio do Município de Erechim é, extremamente, proibido:

I – Fumar nas dependências internas e externas;

II – Andar de trajes menores fora do recinto do quarto;

III – Permanecer além do tempo necessário, visando tratar de assuntos do interesse particular do usuário;

IV – Se fazer acompanhar de pessoas estranhas ou de acompanhantes, sem expressa autorização da direção da Casa de Apoio;

V – Receber visitas, sem autorização da direção da Casa de Apoio;

VI – Portar ou ingerir bebidas alcoólicas;

VII – Danificar ou alterar as instalações do estabelecimento;

VIII – Levar pertences de uso coletivo da Casa de Apoio;

IX – Permanecer alojado nos finais de semana, exceto, em casos excepcionais.

Art. 12. A Alimentação será preparada em regime de cooperação entre os usuários que estão alojados na Casa de Apoio, sendo que:

I – O café da manhã será disponibilizado no horário das 07 horas às 09 horas;

II – O almoço será das 12 horas às 14 horas;

III – O jantar será das 18 horas às 20 horas, sendo servido um café ou o excedente do almoço.

§ 1.º O usuário e seu acompanhante, se este for necessário, que almoçar na Casa de Apoio devem comunicar os funcionários da instituição até as 10 horas e 30 minutos.

§ 2.º O cardápio será decidido no dia, pelos usuários que estão alojados, os quais realizarão o almoço.

§ 3.º O registro das alimentações deve ser preenchido e assinado, por todos os usuários que fizerem as refeições, para controle da Casa de Apoio.

§ 4.º Os horários do café, almoço e janta serão observados, rigorosamente, para preservar o bom convívio e as regras do serviço de apoio.

§ 5.º Não são permitidos café, almoço ou janta fora dos horários estabelecidos.

Art. 13. É, terminantemente, proibida a utilização da Casa de Apoio, por parte dos servidores do Município de Erechim, sem a devida autorização, expressa, do Secretário Municipal de

Saúde.

Art. 14. O veículo lotado na Casa de Apoio é destinado ao uso, exclusivo, do serviço de apoio, para deslocamentos dos pacientes e familiares.

Parágrafo único. A quilometragem do veículo, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser, rigorosamente, anotada na caderneta de uso do veículo.

Art. 15. A Direção da Casa de Apoio deve manter um livro próprio de ocorrências, para anotar todos os fatos que contrariarem as normas e regras estabelecidas, a fim de facilitar a tomada de providências, visando evitar a reincidência de fatos que fugirem às normas da Casa.

Art. 16. A Direção da Casa de Apoio deve remeter relatório mensal dos atendimentos e atividades realizadas, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de janeiro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Roberto Dionísio Fabiani
Secretário Municipal de Administração Interino